CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2287/2016, de 13 de Dezembro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.103 em 13 de Dezembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2529/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: NELSON DE JESUS LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13103 EM 20/12/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2287/2016

SÚMULA:- Dispõe sobre a realização de eventos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou reciclagem de funcionários públicos municipais em dias úteis ou aos domingos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Os congressos, cursos ou jornadas destinadas ao aperfeiçoamento, especialização ou reciclagem de funcionários públicos municipais, promovidos direta ou indiretamente pelo Município de Sarandi, Serão realizados preferencialmente em dias úteis ou aos domingos.

§ 1º - Caso seja imprescindível a realização desses eventos também aos sábados, será concedida condição alternativa de participação aos funcionários impedidos de freqüenta-los, respeitada a liberdade religiosa, em consonância com o disposto no artigo 5º , inciso VI, da Constituição Federal, de forma a não haver prejuízo funcional aos mesmos.

§ 2º - A condição alternativa será concedida mediante requerimento escrito e comprovação do impedimento por religiosas, dentre as seguintes opções:

I – oferecimento do conteúdo em outro dia e horário;
II – substituição do treinamento presencial à distancia, com apresentação de trabalho escrito;
III – aplicação de avaliação escrita do conteúdo dos dias não assistidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2287/2016 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a realização de eventos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou reciclagem de funcionários públicos municipais em dias úteis ou aos domingos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2287/2016

SÚMULA.- Dispõe sobre a realização de eventos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou reciclagem de funcionários públicos municipais em dias úteis ou aos domingos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Os congressos, cursos ou jornadas destinadas ao aperfeiçoamento, especialização ou reciclagem de funcionários públicos municipais, promovidos direta ou indiretamente pelo Município de Sarandi, Serão realizados preferencialmente em dias úteis ou aos domingos.

§ 1º - Caso seja imprescindível a realização destes eventos também nos sábados, será concedida condição alternativa de participação aos funcionários impedidos de frequentá-los, respeitando a liberdade religiosa, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, de forma a não haver prejuízo funcional aos mesmos.

§ 2º - A condição alternativa será concedida mediante requerimento escrito e comprovação do impedimento por religiosas, dentre as seguintes opções:

I - oferecimento do conteúdo em outro dia e horário;

II – substituição do treinamento presencial à distância, com apresentação de trabalho escrito;

III – aplicação de avaliação escrita do conteúdo dos dias não assistidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 13/12/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 20 de Dezembro de 2016. Edição nº 13.103 – TERÇA-FEIRA– Página 07 - Classidiário .-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-
.-.-..-
.-